

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO  
TRANSPORTE – SEST E SERVIÇO NACIONAL  
DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE –  
SENAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CHAPADÃO DO SUL MS (PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 01/2024)**

**O SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST** inscrita no CNPJ sob o nº. 73.471.989/0215-16 e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT**, inscrito no CNPJ sob nº 73.471.963/0214-97, entidades civis de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Chapadão do Sul/MS, no endereço Avenida Angelo Antônio Gasparetto, 601 – Bairro Polo Empresarial – CEP: 79560-000, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Gerente de Unidade, Sra. Kellen Cristina Bobadilha Costa, brasileira, casado(a), administradora, portador(a) da Carteira de Identidade nº 000995463 SSP/MS e inscrito(a) no CPF nº 938.361.981-34, doravante denominada **SEST SENAT – Unidade Operacional DN-172 Chapadão do Sul MS**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.651.200/0001-72, com sede na cidade de CHAPADÃO DO SUL/MS, no endereço Avenida Onze, Nº 1045, Bairro: Centro – CEP: 79560-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. João Carlos Krug.

Pelo presente instrumento particular e considerando o contido no Processo Administrativo nº 001/2024, as partes acima identificadas têm entre si, justo e acordado, o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a cooperação entre as partes, com o intuito de viabilizar o **desconto de 30% (trinta por cento)**, para todos servidores da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul/MS (efetivos, comissionados e contratados) e seus dependentes, que não são considerados trabalhadores do transporte;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES****2.1. Compete ao SEST SENAT:**

- 2.1.1 Cursos Presenciais;
- 2.1.2 Locação de Espaços Físicos;
- 2.1.3 Atendimentos Odontológicos;
- 2.1.4 Atendimentos Fisioterápicos;
- 2.1.5 Atendimentos Nutricionais;
- 2.1.6 Atendimentos Psicológicos;

**2.2. Compete à PREFEITURA MUNICIPAL:**

2.2.1. Fornecer comprovação de vínculo, mediante apresentação de contrato de trabalho, declaração emitida pela Prefeitura e/ou holerite do mês atual;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

3.1 Os serviços ofertados pelo SEST SENAT deverão ser previamente agendados/contratados, de acordo com a disponibilidade.

3.2 Os agendamentos deverão ser feitos com antecedência e os atendimentos serão realizados de acordo com as vagas disponíveis e regras do SEST SENAT.

3.3 O cadastro do beneficiário deverá ser feito presencialmente no SEST SENAT.

3.4 São considerados beneficiários, para fins de utilização dos serviços oferecidos pelo SEST SENAT, todos os servidores, contratados e comissionados da PREFEITURA MUNICIPAL e seus dependentes legais;

3.5 São dependentes legais do beneficiário todos aqueles que comprovem esta relação, por meio de certidões ou comprovações, tais como:

3.5.1 Filhos, não emancipados, de qualquer condição, até 21 anos ou inválido: a comprovação da filiação e da idade deverá ser feita através da apresentação de Certidão de Nascimento original ou em fotocópia autenticada e no caso de inválido, ainda, acompanhada do respectivo Laudo Médico;

3.5.2 Cônjuge: deverá ser apresentada a Certidão de Casamento original ou em fotocópia autenticada;

3.5.3 Companheiro (a): deverá ser apresentada Declaração de União Estável, devidamente registrada em cartório.

3.5.4 Pais: deverá ser apresentado o Comprovante de Designação junto ao INSS, na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

3.6 A existência de dependente de qualquer das classes desta Cláusula exclui do direito às prestações aos das classes seguintes.

3.7 Equiparam-se a filho, nas mesmas condições acima, mediante declaração do titular: o enteado menor que, por determinação judicial, esteja sob a sua guarda; e o menor que esteja sob sua tutela e não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação.

3.8 Considera-se companheiro (a) a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o titular, de acordo com § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

3.9 A dependência econômica das três primeiras classes indicadas é presumida e das demais deve ser comprovada através do Comprovante de Designação junto ao INSS, na respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social.

3.10 Para efetuar o cadastro dos beneficiários citados no item 3.5, deverão ser apresentados os documentos originais, sendo eles: RG e CPF ou CNH, comprovante de endereço atualizado e documento que comprove o vínculo do titular com a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul MS, podendo ser contrato de trabalho, CTPS, declaração emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL e/ou holerite do mês atual para fins de comprovação do vínculo empregatício.

3.11 Os pagamentos referentes aos serviços prestados serão efetuados no dia da prestação do serviço e/ou da realização da matrícula em cursos presenciais, podendo ser em dinheiro, PIX, cartão débito e crédito, podendo ser dividido em até 10x sem juros com pagamento por cartão de crédito.

3.12 A PREFEITURA MUNICIPAL desde já, está isenta de realizar qualquer tipo de pagamento ao SEST SENAT, mediante condições deste Termo, mas não em caso de outros tipos de contratação

quando necessário, sendo a responsabilidade dos servidores (efetivos, comissionados e contratados) e seus dependentes da PREFEITURA MUNICIPAL o pagamento dos serviços que estiverem inscritos do SEST SENAT utilizando-se do presente Acordo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

4.1. As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, que venha a ser, a partir desta data, fornecida pelo SEST SENAT à PREFEITURA MUNICIPAL, e vice e versa, devendo ser tratada como informação sigilosa, sendo utilizada exclusivamente para os propósitos deste *Acordo de Cooperação*, devendo as partes zelarem por todas as medidas necessárias à proteção de tal informação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação é de 12 (doze) meses, iniciando na data da subscrição do presente Acordo de Cooperação, podendo ser prorrogado anualmente de forma automática, até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

6.1. As partes poderão solicitar a rescisão deste instrumento durante a sua vigência, de comum acordo ou quando não existir o cumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições pactuadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

6.1.1. Este instrumento poderá também ser modificado, mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos, desde que manifestado tal interesse por escrito, em todas as situações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

7.1. O SEST SENAT, para execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos servidores da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, tais como: a) Nome completo; b) Data de nascimento; c) Número e imagem da Carteira de Identidade (RG); d) Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e) Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH); f) Endereço completo; e, g) Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail.

7.2. O SEST SENAT tem acesso aos dados, com a finalidade, conforme art. 6º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, de prestação de serviços, com objeto descrito detalhadamente neste contrato.

7.3. É vedado ao SEST SENAT utilizar todo e qualquer dado repassado pela Prefeitura para finalidade distinta do SEST SENAT, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal e vice-versa.

7.4. O SEST SENAT se compromete, em nome de seus administradores, colaboradores e parceiros, a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados pela Prefeitura e seus servidores, em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei n. 13.709/2018), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

7.5. Quando houver o repasse de qualquer informação em vista de obrigação legal, conforme previsto no caput, o SEST SENAT deve informar a Prefeitura antecipadamente, listando quais dados serão repassados, a forma de repasse, a lei que obriga a transferência, ou a cláusula

- contratual a ser cumprida e por quanto tempo o terceiro permanecerá com o a informação antes da exclusão, em observância ao princípio da transparência (art. 6º, inciso VI, LGPD).
- 7.6. O SEST SENAT adotará técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis repassados pela Prefeitura, em consonância com o disposto no art. 46 da LGPD.
- 7.7. Nos termos do art. 18 da LGPD, o titular dos dados pessoais tem direito a obter da parte SEST SENAT, a qualquer tempo e, mediante requisição simplificada, a confirmação da existência de tratamento; o acesso aos dados; a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lei; a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador; a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art.16 da LGPD; a informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e a revogação do consentimento, nos termos do art.8º, § 5º, da LGPD.
- 7.8. O SEST SENAT fica obrigado a comunicar à Prefeitura, em até 72 (setenta e duas horas), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, com a comunicação aos titulares de dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 7.9. O SEST SENAT responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados pela Prefeitura, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 7.10. O SEST SENAT realizará o tratamento de dados enquanto perdurar o contrato de prestação de serviços originário, se comprometendo em apresentar evidência quanto a exclusão dos dados pessoais aos quais tem acesso, ao término do contrato, salvo nos casos de necessidade de guarda das informações, para cumprimento de obrigações legais.
- 7.11. O SEST SENAT declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Prefeitura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

- 8.1. As partes declaram ter plena ciência quanto às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não se limitando, a *Lei Anticorrupção* nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fiel e estritamente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros eventualmente contratados por elas.
- 8.2. Paralelamente, as partes declaram deter plena ciência quanto ao Código de Ética e Conduta do SEST SENAT, o qual anuem em sua plenitude, cujas regras e orientações se obriga fielmente a cumprir.
- 8.3. Ambas as partes, desde já, se obrigam ao cumprimento de qualquer uma de suas disposições, aí incluído:

- 8.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- 8.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 8.3.3. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa expressa para a rescisão unilateral deste Instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da cidade de Chapadão do Sul MS, que será competente para dirimir questões decorrentes do presente Acordo de Cooperação, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

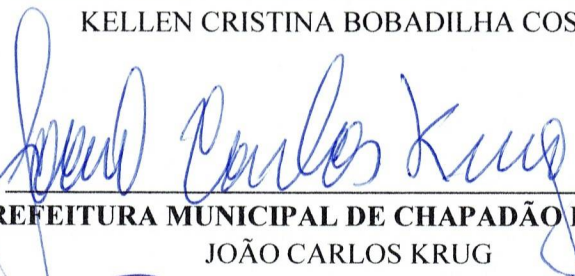
E, por estarem acordados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos.

Chapadão do Sul MS, 26 de junho de 2024.



SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT  
KELLEN CRISTINA BOBADILHA COSTA


Kellen Cristina Bobadilha Costa  
Gerente de Unidade  
Unidade DN172 SEST SENAT  
Chapadão do Sul MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL/MS  
JOÃO CARLOS KRUG


### TESTEMUNHAS:

1.



Nome: Agnes M.M.S. Miles  
CPF: 502.321.521-15

2.



Nome: Adriana Paula Bueling  
CPF: 999.060.401-06